ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-93/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12562/2013
PROTOCOLO	:	1432078
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª 2ª e 3ª FASE – PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico nº 44/2012, a formalização do contrato Administrativo n. 030/2013 e respectiva execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Munícipio de Corumbá/MS e a empresa Vulcasul Industria e Comércio de Calçados Ltda., visando aquisição de uniformes escolares.

Encaminhado os documentos de fls. 03/237, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-7198/2013 – fls. 238/241), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à folha nº 243, por meio do Termo de Intimação sob nº 6450/2013, para manifestar acerca do apontamento descrito no item III do relatório.

Em nova reanalise (ANA-5ICE-423/2014 – fls. 374/376), a 5ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito finan-

ceiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, formalização contratual e execução financeira.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ/7994/2014 – fls. 377/378).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na análise o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 030/2013, e execução financeira entre o Município de Corumbá e a empresa Vulcasul Industria e Comércio de Calçados Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão eletrônico atende os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 030/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 221 a 236).

Com relação à Execução Financeira, foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 030/2013	**R$ 368.220,00**
Valor empenhado	**R$ 368.220,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 368.220,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 368.220,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 368.220,00 (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO,** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 141/2013, celebrado pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e a empresa Vulcasul Industria e Comércio de Calçados Ltda.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 20, de 04 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 141/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e a empresa Vulcasul Indústria e Comércio de Calçados Ltda**;** DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Publique-se

Campo Grande 04 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator